

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

**MENSAGEM N° 02/2026****(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar n° 02/2026, que dispõe sobre a alteração dos Anexos da Lei Complementar n° 17/2025, a fim de reestruturar o quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Essa alteração se faz necessária visto que dentre os atuais cargos de provimento em comissão, houve a necessidade de readequação de algumas posições, todos com natureza típica de direção, ou de chefia, ou de assessoramento, a justificar a necessidade de fidúcia entre a autoridade nomeante e o agente nomeado, porquanto suas atribuições demonstram cabalmente tais componentes.

Pelas razões expostas, submetemos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, para que, ao fim das discussões possa ser aprovada.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
6898

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.03.06 15:02:18 -03'00'

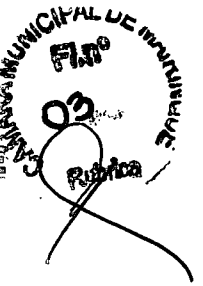
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15:34 06/03/26 - 000735 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2026****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 12 (doze) cargos de Assessor de Direção, no Anexo IV, da Lei Complementar nº 17, de 05 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam criados 08 (oito) cargos de Assessor Especial, no Anexo IV, da Lei Complementar nº 17, de 05 de maio de 2025.

Art. 3º O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão do Anexo IV, da Lei Complementar nº 17, de 05 de maio de 2025, fica constituído da seguinte forma:

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Assessor Especial	47	R\$ 5.056,67
Assessor de Direção	38	R\$ 3.153,00

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de março de 2026.

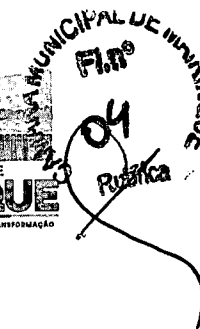
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.03.06 15:01:57 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP | CEP: 18120-003
Telefone: (11) 4718-8679 / (11) 4718-8689 | www.mairinque.sp.gov.br
contabilidade@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Projeto de Lei Complementar)

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Propõe-se com o presente projeto, o seguinte:

a) Impacto da criação de cargos

Valores e quantitativos da criação dos cargos em comissão:

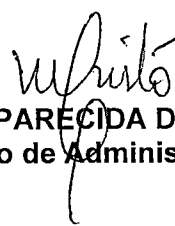
NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	TOTAL COM ENCARGOS	ANUAL
Assessor Especial	08	R\$ 5.056,67	R\$ 49.636,24	R\$ 661.651,08
Assessor de Direção	12	R\$ 3.153,00	R\$ 46.424,76	R\$ 618.842,05
	20	R\$ 8.209,67	R\$ 96.061,00	R\$ 1.280.493,13

Esses valores corresponderiam, neste exercício e nos dois subsequentes, à seguinte estimativa:

2026 : R\$ 1.280.493,13
2027 : R\$ 1.280.493,13
2028: R\$ 1.280.493,13

		2026	2027	2028
(A)	SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-0-	-0-	-0-
(B)	RECEITA CORRENTE ESTIMADA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS	295.809.000,00	306.162.000,00	316.878.500,00
(C)	(A+B) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO	295.809.000,00	306.162.000,00	316.878.500,00
(D)	CUSTO DA NOVA DESPESA NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS	1.280.493,13	1.280.493,13	1.280.493,13
(D/B)	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS EXERCÍCIOS	0,43	0,42	0,40
(D/C)	ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS	0,43	0,42	0,40

Mairinque, 06 de março de 2.026.


WILMA APARECIDA DE CRISTO
Secretária Adjunto de Administração e Finanças



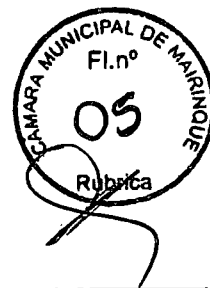
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

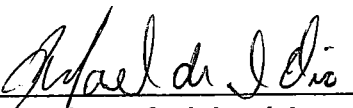
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 10 de março de 2026.

Expediente da 42ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

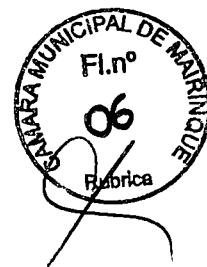
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 02/2026



I. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II. Matéria de competência legislativa do Município. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

III. Parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

IV. Recomendações, sem comprometer o trâmite da propositura, que seja revista a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno para adequar as matérias que de fato são reservadas à Lei Complementar e por meio de emenda aditiva.

I. RELATÓRIO

Nos questiona o Presidente da Edilidade de Mairinque acerca do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração dos anexos da Lei Complementar nº 17/2025

A propositura segue com a competente exposição de motivos e com o relatório de impacto financeiro.

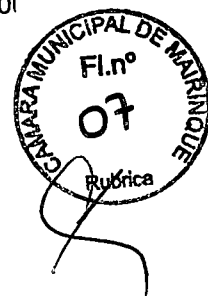
É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município, eis que se trata de assunto local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), referente ao regime jurídico dos empregados públicos, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal).

Também respeita a simetria constante da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município de Mairinque nos dispositivos supramencionados.

Recordarmos que a manifestação jurídica não é meritória, ou seja, não vai avaliar a necessidade ou juízo de oportunidade e conveniência da criação de cargos de provimento em comissão, apenas sua conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município e legislações específicas.

Uma vez que consta o respectivo estudo de impacto, para atender os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, não vislumbramos óbices jurídicos a ampliação dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial e Assessor de Direção.

Outra observação, embora não macule a continuidade da tramitação, será objeto de recomendação.

A matéria a ser votada é destinada a lei ordinária; e não a lei complementar.

Malgrado o art. 39, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mairinque traga a matéria tratada como Lei Complementar, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a simetria constitucional exige que as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas respeitem o disposto, no que



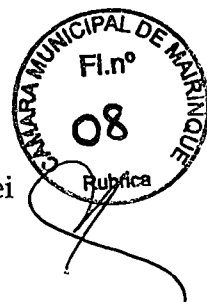
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

couber, no art. 146 da Constituição Federal.

Assim, não é cabível a ampliação das hipóteses de reserva de lei complementar em Lei Orgânica Municipal.



Nos autos da ADI 7.436/SP, a Suprema Corte analisa se a Constituição do Estado de São Paulo, no dispositivo que trata sobre as leis complementares estaduais, é constitucional, pois o art. 23 prevê 18 temas para os quais é exigida a aprovação de lei complementar estadual.

A ADI movida em 2023 pelo então procurador-geral da República, Augusto Aras, contestou 13 das 18 hipóteses, com o argumento de falta de simetria entre as Constituições paulista e Federal.

Aras explicou que a Constituição de 1988 não exige lei complementar para regulamentar temas como organização judiciária; Polícias Civil e Militar; entidades descentralizadas; Fiscos estaduais; estatutos dos servidores civis e militares; códigos de educação, saúde, saneamento básico, proteção ao meio ambiente e proteção contra incêndios e emergências; e requisitos para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

O resultado do julgamento, ocorrido em 15 de outubro de 2025, foi no sentido: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da ação direta e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar formalmente inconstitucionais os itens 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado de São Paulo. Tudo nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Luís Roberto Barroso. Presidência do Ministro Edson Fachin".

III. CONCLUSÃO

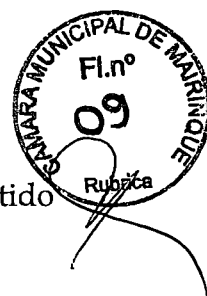
Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, restando a aprovação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



critério de conveniência e oportunidade dos nobres Edis.

Indicamos que o Projeto de Lei Complementar deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Votação simbólica, por maioria absoluta, em um turno de discussão e deliberação.

Outrossim, recomendamos que seja revista a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno para adequar as matérias que de fato são reservadas à Lei Complementar.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 12 de março de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital por
JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.03.12 11:48:41
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567